

## CONTRATO

CONTRATO Nº 038 / 2021 – STDE

PROCESSO Nº P155202/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

G. C. PRADO  
COMERCIO  
DE  
MIUDEZAS  
LTDA:04221  
555000114

Assinado de  
forma digital por  
G. C. PRADO  
COMERCIO DE  
MIUDEZAS  
LTDA:042215550  
00114

Dados:  
2021.08.31  
10:43:52 -03'00'

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, com sede na Rua Coronel Diogo Gomes, nº 1328, Bairro Centro, em Sobral/CE, CEP: 62.010-150, Fone: (88) 3611-2404, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Gislaldo Cavalcante Prado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 131970387, e do CPF nº 355.427.993-53, residente e domiciliado em Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), de

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

G. C. PRADO  
COMERCIO  
DE  
MIUDEZAS  
LTDA:04221  
555000114

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	PASTA AZ, FORRADO COM PAPEL MONOLUCIDO 75GR PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 35X28X8CM, ESPESSURA 1,7MM, LOMBO LARGO, CAIXA 20.0 UNIDADES, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICO	FRAMA	CAIXA	15	R\$171,00	R\$ 2.565,00
<b>Valor Total Global:</b>						<b>R\$ 2.565,00</b>

Assinado de forma  
digital por G. C.  
PRADO COMERCIO  
DE MIUDEZAS  
LTDA:0422155500  
0114

Dados: 2021.08.31  
10:44:31 -03'00'

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.565,00** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

G. C. PRADO  
COMERCIO  
DE  
MIUDEZAS  
LTDA:04221  
555000114

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.00.1.001.0000.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados

Assinado de  
forma digital por

G. C. PRADO  
COMERCIO DE  
MIUDEZAS

LTDA:0422155500  
0114

Dados: 2021.08.31  
10:45:00 -03'00'

como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou

G. C. PRADO  
COMERCIO  
DE  
MIUZEZAS  
LTDA:04221  
555000114

Assinado de  
forma digital por  
G. C. PRADO  
COMERCIO DE  
MIUZEZAS  
LTDA:0422155500  
0114  
Dados: 2021.08.31  
10:45:30 -03'00'

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**G. C. PRADO**  
**COMERCIO**  
**DE**  
**MIUDEZAS**  
**LTDA:04221**  
**555000114**

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em

Assinado de forma digital por G. C. PRADO  
COMERCIO DE MIUDEZAS  
LTDA:04221555000114  
Dados: 2021.08.31 10:45:58 -03'00'

caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

G. C. PRADO  
COMERCIO  
DE  
MIUDEZAS  
LTDA:04221  
555000114

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

Assinado de forma digital por G. C. PRADO  
COMERCIO DE MIUDEZAS  
LTDA:04221555000114  
Dados: 2021.08.31 10:46:30 -03'00'

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**G. C. PRADO**  
**COMERCIO**  
**DE**  
**MIUDEZAS**  
**LTDA:04221**  
**555000114**

Assinado de  
forma digital por  
G. C. PRADO  
COMERCIO DE  
MIUDEZAS  
LTDA:0422155500  
0114  
Dados: 2021.08.31  
10:47:00 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 02 de setembro de 2024.

Alexandra C. Azeiteiro Vasconcelos  
CONTRATANTE

G. C. PRADO COMERCIO  
DE MIUDEZAS  
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital por  
G. C. PRADO COMERCIO DE  
MIUDEZAS  
LTDA:04221555000114  
Dados: 2021.08.31 10:48:07  
-03'00'

Gisnaldo Cavalcante Prado  
CONTRATADO

### Testemunhas:

1. Simônia Rodrigues da Ponte  
CPF: 049.808.043-59

2. Chayane Jesus Fernandes  
CPF: 060.026.543-99

Visto:

Daviele Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

**SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO TERCEIRO AO CONTRATO N° 0011/2020 - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada por seu Secretário do Trânsito e Transportes, Kaio Hemerson Dutra. **CONTRATADO:** ANTONIO DE AGUIAR SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.535.796.0001-57, representada neste ato por FRANCISCA ANATANA DE AGUIAR SOUSA. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a EXECUÇÃO do Contrato n° 0011/2020 - SESEP, subrogado para a Secretaria do Trânsito e Transportes que tem como objeto a contratação de empresa para Locação 02 (dois) equipamentos impressora multifuncional monocromática A4 (Impressora frente e verso automático, rede, gaveta para 500 folhas 477PM) com suprimentos franquia mensal de 10.000 (dez mil) páginas, por mais 06 (seis) meses, com início em 02 de setembro de 2021 e término em 02 de fevereiro de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 02 de setembro de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - Francisco Wilson Linares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

**ERRATA AO EXTRATO DE ADEÇÃO N° 047/2021 - SETRAN,** publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de n° 1134 de 06 de agosto de 2021. Ano V - página 12. ONDE SE LÊ: Sobral-CE, 03 de agosto de 2021. Kaio Hemerson Dutra - Secretário do Trânsito e Transporte. LÉIA-SE: Sobral-CE, 03 de agosto de 2021. Lia Pontes Sousa - Secretária Executiva do Trânsito e Transporte. Sobral, CE, 02 de setembro de 2021 Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 0038/2021 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 04.221.555.0001-14, representada neste ato pelo Sr. Ginaldo Cavalcante Prado. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta A4 lombro largo), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 01) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 086/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.01.001.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ginaldo Cavalcante Prado - Representante do Contratado. Daylle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2021 - SESEC - PROCESSO SPU N° P158721.2021. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã comunica a Adesão (CARONA) N° 061/2021 à Ata de Registro de Preços N° 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico N° 05.009/2020 - PERP, da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Maranguape. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). **CONTRATADA:** CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N° 02.736.051.0001-01. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.01.04.122.0065.2152.3390.900.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma

do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, CE, 01 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Bráulio Frazini Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã e o Sr. Hermann Lúcio Santos - Representante da Empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - Coordenador Jurídico da SFSEC.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A** Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por ALOW PIZZA SOBRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ n° 37.698.098.0001-02, residente e domiciliada na Av. Dom José Tupinambá da Frota, N° 713, Centro, Sobral - CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo N° P160532/2021, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso-CARL, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência desta decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal n° 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 02 de setembro de 2021. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 859/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.** Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Francisco de Assis Neto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Padre Francisco de Assis Neto, pelos relevantes serviços prestados e a prestar à Cidade de Sobral. Art. 2° Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO N° 860/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.** Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor David Machado Bastos. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor David Machado Bastos, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Sobral. Art. 2° Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO N° 861/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.** Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Sra. Iris Flávia Arcaño e Cavalcante. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Sra. Iris Flávia Arcaño e Cavalcante, filha do Sr. Raimundo Nonato Arcaño e da Sra. Maria Aurineide Fonteles Arcaño, pelos relevantes serviços prestados e a prestar na Cidade de Sobral no tocante à área de Medicina, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: Mulher prestigiosa, culta, honrada, competente e admirada. Art. 2° Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO LEGISLATIVO N° 862/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.** Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Senhora Lia Gomes da Frota Machado. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Senhora Lia Gomes da Frota Machado, filha do Senhor Eduardo Vasconcelos da Frota e da Senhora Isabel Gomes da Frota, pelos relevantes serviços prestados e a prestar na Cidade de Sobral, no tocante à área da enfermagem, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: Mulher prestigiosa, culta, honrada, competente e admirada. Art. 2° Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de agosto de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.